

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ n. 19.534.759/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EDUARDO MACHADO;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA, CNPJ n. 06.070.073/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica - comércio varejista e atacadista e profissional - comerciários, com abrangência territorial em Além Paraíba/MG, Laranjal/MG, Leopoldina/MG, Muriaé/MG, Rio Pomba/MG, Rodeiro/MG e Ubá/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

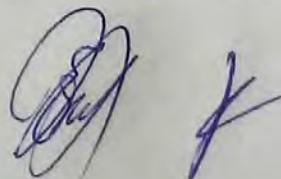
As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de 1º de setembro de 2019, será de R\$1.086,26 (um mil e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – (REPIS) PARA AS MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, a partir de 1º de setembro de 2019, será de R\$ 1.078,83 (um mil e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput, deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS diretamente da entidade patronal conveniente, que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

I. razão social;

II. número de inscrição no CNPJ;

III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2018;

IV. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo segundo, incisos I, II, III e IV, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS), que lhes facultará, a partir de 1º/09/2019 até 31/08/2020, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que as Microempresas – ME's e as Empresas de Pequeno Porte – EPP's que não aderirem ou não obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)/2018, terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.146,43 (um mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.086,26 (um mil e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) mensais**.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL – (REPIS) DE PAGAMENTO DE GARANTIA-MÍNIMA PARA AS MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP



Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

a) Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.122,17 (um mil, cento e vinte e dois reais e dezessete centavos).

b) Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.078,83 (um mil e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA as empresas deverão cumprir todas as regras e critérios fixados nos parágrafos segundo a sexto da cláusula quarta, que ficam, por isso, reiteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO

A remuneração dos comissionistas mistos corresponderá ao valor do salário da categoria previsto na cláusula segunda desta pauta acrescido do valor das comissões obtidas no mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional dos empregados no comércio varejista, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases, nos municípios de Além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá no dia 1º de setembro de 2019, data-base dessa categoria, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até setembro/2018	2,40%	1,0240
outubro/2018	2,20%	1,0220
novembro/2018	1,99%	1,0199
dezembro/2018	1,79%	1,0179
janeiro/2019	1,59%	1,0159
fevereiro/2019	1,39%	1,0139
março/2019	1,19%	1,0119
abril/2019	0,99%	1,0099
maio/2019	0,79%	1,0079
junho/2019	0,59%	1,0059
julho/2019	0,39%	1,0039
agosto/2019	0,19%	1,0019

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA – DEMONSTRATIVO MENSAL DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, contracheque ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média individual e separada: das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 3 (três) meses, ou últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses (computando-se, inclusive, o mês destinado às férias), a que for mais favorável em cada uma das parcelas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros



Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$63,33 (sessenta e três reais e três centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa fixado no caput, até que haja a extinção do débito do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de setembro de 2019, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas portadoras do certificado de adesão, mencionado na cláusula trigésima quinta o adicional de hora extra será de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora acarretará na incidência do percentual previsto no caput, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIOS – COMISSIONISTAS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada na cláusula quinta desta convenção, serão concedidos prêmios mensais de **R\$121.83 (cento e**

vinte e um reais e oitenta e três centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada na cláusula quinta desta convenção, serão concedidos prêmios mensais de **R\$60,91 (sessenta reais e noventa e um centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO ASSISTÊNCIA FAMILIAR E AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA.

Fica instituído o Plano de Assistência Familiar (PAF) para todos os integrantes da categoria, na forma proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases e Região, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, consistindo em prestar assistência consultiva à saúde, com o objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados, nos seguintes termos:

I – fica o valor do Plano de Assistência Familiar referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de **R\$29,00 (vinte e nove reais)**, por empregado, à empresa **UP PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA**, que ficará responsável pela administração do plano.

II – Caso o empregado opte pela inclusão de dependentes ao Plano, deverá fazê-lo diretamente com o administrador, **UP PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA**, de forma gratuita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a empresa empregadora já tiver contratado plano de assistência familiar/plano de saúde em condições mais vantajosas para seus empregados, não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter participação dos empregados no custeio deste, e não estará obrigada a aderir ao citado Plano de Assistência Familiar previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que já tiver contrato/convênio com outro plano de assistência familiar/plano de saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases e Região, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregador deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que seus empregados estão conveniados ao PAF ou a outro plano de saúde mais vantajoso, enviando aos Sindicatos Patronal e dos Empregados a relação de funcionários e o respectivo plano adotado.

PARÁGRAFO QUARTO

A administração do PAF ficará à cargo da empresa **UP PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA**, devendo o empregador realizar os pagamentos mensais diretamente à esta, mediante boleto, que será gerado no site da administradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo informar a relação nominal dos empregados beneficiados, através de correspondência eletrônica ou na sede da administradora.

PARÁGRAFO QUINTO

O Empregador deverá enviar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para o Sindicato Patronal da Zona da Mata e para o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases e Região, a comprovação do pagamento realizado em favor da **UP PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA**, acompanhado da relação de empregados beneficiados, por meio de correspondência eletrônica, ou diretamente nas sedes ou subsedes dos sindicatos.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado ou de exclusão de dependentes e/ou ascendentes, a empresa deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar à UP PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA, e às entidades sindicais ora convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO

Nos municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora do Plano de Assistência Familiar, não será necessária a contratação PAF previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente a ter a referida rede credenciada, este parágrafo sexto fica sem efeito.

PARÁGRAFO NONO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Norma Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, extrajudicialmente ou judicialmente, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Normativo

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

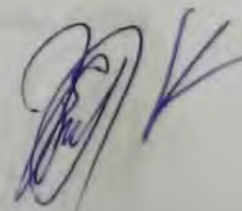
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES – ASSISTÊNCIA

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pela Entidade Sindical Profissional, independentemente do prazo decorrido do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Passa a ser obrigatória, nos termos do caput deste artigo, a homologação das rescisões de contrato cuja data de saída do empregado seja posterior à data de registro da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO



O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, bem como a entrega dos documentos rescisórios e homologação, deverá ser efetuado até o décimo dia útil imediato ao término do contrato; e até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas ficam obrigadas a efetuarem as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observada a obrigação prevista no caput, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do registro desse instrumento normativo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

Pelo serviço prestado no ato da conferência e da homologação da rescisão do contrato de trabalho, excluídas as rescisões complementares previstas no parágrafo terceiro, as empresas empregadoras pagarão à Entidade Sindical Profissional, por cada rescisão, o valor equivalente a R\$50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o empregado demitido esteja em dia com a contribuição assistencial, o ato de conferência e homologação da rescisão de contrato de trabalho deste será realizado de forma gratuita.

PARÁGRAFO SETIMO

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, tem eficácia liberatória exclusivamente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GESTANTE OU LACTANTE – INSALUBRIDADE

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas



Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEMANA INGLESA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O comércio funcionará nos seguintes horários:

- De Segunda à Sexta-feira – das 7:00 às 19:00 horas.
- Sábado – Comércio Lojista – das 7:00 às 14:00 horas.
- Sábado – Supermercados – das 7:00 às 20:00 horas.
- Aos Domingos e Feriados fica vedada a abertura do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA

Para as jornadas de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo coletivo de trabalho em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parcela prevista no caput possui natureza salarial, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de seus consectários legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ultrapassada habitualmente a jornada de 6 (seis) horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o prazo para compensação das horas extras será de 90 (noventa) dias, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no caput e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa após o prazo do parágrafo primeiro, bem como não poderão ser descontadas do salário do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa ficará obrigada a fornecer lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores (do comércio atacadista e varejista de cada cidade) escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO

Convenção Coletiva específica regulará horários especiais de trabalho para o período que antecede o Natal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOMINGOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negociado coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas interessadas em entabular negociação coletiva a que se refere o *caput* deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições patronal e profissional devidamente quitadas, dos últimos 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A disposição do *caput* desta cláusula apenas não se aplica a vigia

Faltas

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico (inclusive no período que perdurar eventual



internação), limitadas a 12 (doze) faltas por ano, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que os empregadores concedem efeito de feriado à segunda-feira de Carnaval (24/02/2020), para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria, ficando expressamente vedado o trabalho dos comerciários nesse dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima terceira, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial"

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO


Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula vigésima primeira desta Convenção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 (um) ou 2 (dois), segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção coletiva, a importância correspondente a **R\$12,00 (doze reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia **10 do mês subsequente ao desconto**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no *caput*, e que não tenham contribuído no emprego anterior para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão



serão procedidos em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo segundo, para a Entidade Profissional, até cinco dias após a data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL DO COMÉRCIO

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA**, uma importância por Estabelecimento, a título de Contribuição Confederativa, preferencialmente até 23 de setembro de 2019 podendo pagar sem acréscimo até o dia 12 de dezembro de 2019, nos seguintes valores:

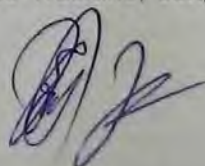
- a) **R\$49,00 (quarenta e nove reais)** para os Microempreendedores Individuais;
- b) **R\$164,00 (cento e sessenta e quatro reais)** para as empresas com 0 (zero) empregados;
- c) **R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais)** para as empresas com 1 (um) até 05 empregados;
- d) **R\$227,00 (duzentos e vinte e sete reais)** para as empresas com 6 (seis) até 10 (dez) empregados;
- e) **R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)** para as empresas com 11 (onze) até 20 (vinte);
- f) **R\$426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais)** para as empresas com 21 (vinte e um) até 30 (trinta) empregados;
- g) **R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais)** para as empresas com 31 (trinta e um) até 45 (quarenta e cinco) empregados;
- h) **R\$895,35 (oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos)** para as empresas com 46 (quarenta e seis) até 70 (setenta) empregados;
- i) **R\$1.416,00 (hum mil, quatrocentos e dezesseis reais)** para as empresas com 71 (setenta e um) até 100 (cem) empregados;
- j) **R\$2.003,00 (dois mil e três reais)** para as empresas com de 101 (cento e um) até 150 (cento e cinquenta) empregados;
- k) **R\$2.376,00 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais)** para as empresas com 151 (cento e cinquenta e um) até 200 (duzentos) empregados;
- l) **R\$2.405,00 (dois mil e quatrocentos e cinco reais)** para as empresas acima de 200 (duzentos) empregados;

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária da Sindicato patronal do Comércio Varejista e Atacadista da Zona da Mata, realizada no dia 04 de agosto de 2019, devidamente convocada por meio de edital publicado em 26 de julho de 2019, no jornal Tribuna de Minas, página 12 instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher



preferencialmente até 23 de setembro de 2019 podendo pagar sem acréscimo até o dia 12 de dezembro de 2019 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de janeiro de 2019, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 62,00	-
Demais categorias	R\$ 125,00	R\$ 10,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou e-mail, ou pode ser requerido pela empresa através do email sindicato@sindicom-mata.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2020 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

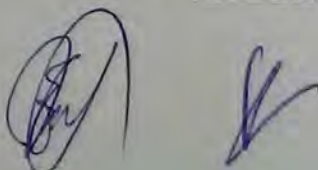
PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato patronal do Comércio Varejista e Atacadista da Zona da Mata, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO



Os estabelecimentos (matriz e filiais) poderão se beneficiar da cláusula vigésima quarta e décima quinta parágrafo primeiro por adesão disponibilizada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à entidade patronal requerimento de expedição do competente CERTIFICADO DE ADESÃO, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- b) Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.
- c) GFIP referente ao mês anterior.
- d) Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, Certificado que lhes facultará, a partir de 1º/09/2019 até 31/08/2020, a se beneficiar das cláusulas disponibilizadas mediante adesão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva aplica-se aos empregados do comércio varejista e atacadista dos municípios de Leopoldina, Além Paraíba, Laranjal, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá/MG.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O empregador pagará multa equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), em favor do empregado prejudicado, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Pagará, ainda, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que será igualmente dividido entre as entidades sindicais ora convenientes. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – NEGOCIAÇÃO COLETIVA – OBRIGATORIEDADE

É imprescindível a previsão em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho para a validade de fixação e ou alteração de condições de trabalho que dispuserem sobre: jornada de trabalho, remuneração, dispensa coletiva, contrato intermitente e quaisquer questões que versem sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em caso de recebimento de denúncia por parte de quaisquer dos Sindicatos, obriga-se a empresa denunciada a apresentar os documentos requisitados para apuração das irregularidades no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

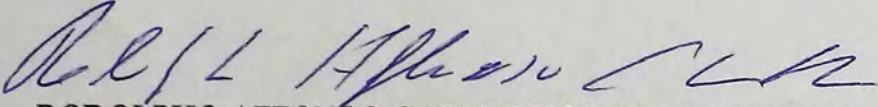
Cataguases 02 de setembro de 2019.



JOSE EDUARDO MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
CATAGUASES



RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS

Presidente

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA